

e) A vantagem de que trata o item "d" não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009.

f) Eventuais omissões serão decididas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 13 de julho de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

PRESIDENTE

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Eu _____ (**nome completo do servidor**), considerando as disposições do Edital nº 22, de 22 de junho de 2022, publicado no DJe de 01 de julho de 2022, **venho, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR OPÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DA SELEÇÃO EM TELA.**

Nome Completo: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Data de Exercício: ___/___/_____

Telefones para contato: _____

Formação: _____

Experiência Profissional no TJPE: _____

Recife- PE, ____ de _____ de 2022

Assinatura

RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a publicação do Edital nº 19/2022 – SGP, relativo ao Processo Seletivo Interno para atuação no Grupo de Trabalho do Centro de Apoio Psicossocial - CAP, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe nº 93, de 20/05/2022 e reaberto, por intermédio de publicação no DJe nº 109, de 13/06/2022;

Considerando a realização de todas as etapas do processo seletivo conforme edital;

Considerando O Ato nº 1595/2022 no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 09/05/2022, que instituiu Grupo Especial de Trabalho no Centro de Apoio Psicossocial-CAP, pelo período de 06 (seis meses)

Declara que, os servidores selecionados para atuar no Centro de Apoio Psicossocial – CAP, localizado no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE, pelo período 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período igual, superior ou inferior no interesse da Administração, são:

PSICOLOGIA – ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ/PSICÓLOGA	
NOME	MATRÍCULA
Mirela Rejane Pereira Torres	184.484-9
Grimário Izídio de Melo	185.736-3
Livia Rebelato Ottaviani de Oliveira	184.999-9

SERVIÇO SOCIAL - ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ/ASSISTENTE SOCIAL	
NOME	MATRÍCULA
Maria da Conceição Barbosa Cintra	182.811-8
Rejane Freitas Veras de Almeida	185.741-0
Ítala Onã Araújo Rodrigues	185.040-7

Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 26/07/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI nº 00022008-38.2022.8.17.8017

Requerente: NEIDER MOREIRA REIS JÚNIOR

Assunto: Declaração de vacância por posse em outro cargo incompatível – magistrado da 2ª entrância

DECISÃO

Trata-se de requerimento nos autos do SEI nº 00022008-38.2022.8.17.8017, por meio da qual o requerente, magistrado titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro/PE, solicita a declaração de vacância, por posse em outro cargo incompatível, do cargo ocupado nesse Tribunal de Justiça, a partir do dia 01 de julho de 2022.

Aduz, em apertada síntese, que obteve êxito no concurso público para provimento do cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para o referido cargo em 24 de junho de 2022 e empossado em 01 de julho de 2022.

Desta feita, defende que “a declaração de vacância, por posse em outro cargo incompatível, é perfeitamente aplicável aos ocupantes de cargos na magistratura do Estado de Pernambuco, tendo em vista que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco nada dispõe sobre o tema, com isso, fazendo incidir o previsto no art. 167, da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 c/c o art. 81, inciso VII, da Lei Estadual nº 6.123/1968”.

Cita para tanto, decisões dos Tribunais do Ceará, Piauí, Roraima, Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por fim, requer a declaração de vacância por posse em cargo incompatível, a contar do dia 01/07/2022, data da posse no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 81, inciso I, inciso VII, art. 82, inciso I, e art. 84, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.123/1968 e art. 167, do COJE, e subsidiariamente requereu a sua exoneração, a partir de 01/07/2022, de forma que não haja descontinuidade entre esta e assunção do novo cargo.